



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA DIONISIO PEREIRA DA SILVA, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

DECRETO Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE
TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL
DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.***

A Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais, no âmbito da Administração Pública do Município de São Braz do Piauí;

Art. 2º Até o dia 31 de março de 2023, os órgãos e entidades, mencionados no caput deste artigo, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.

§ 1º Os editais de licitação, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de novembro de 2023.

§ 2º Os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA DIONISIO PEREIRA DA SILVA, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de abril de 2023.

Art. 3º Os órgãos integrantes da administração direta do Município de São Braz do Piauí, bem como suas autarquias e fundações, deverão:

I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e

II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

São Braz do Piauí, 23 de março de 2023

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309 Assinado de forma digital por
DEBORAH SAYONARA SANTOS
CARDOSO:05139518309

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeita Municipal